



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA

EDITAL

06/2020

José dos Santos Duarte, na qualidade de Presidente da Assembleia de Freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, vem pelo presente e nos termos do disposto do artigo 11.º e da alínea b) do artigo 14.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **convocar** o plenário da Assembleia de Freguesia, para uma **Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia** a realizar no próximo dia **28 de dezembro de 2020**, pelas **21H00** no Salão Nobre da Junta de Freguesia, sito na Rua da Igreja, n.º 53, na Carapinheira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Período antes da ordem do dia:

1. Leitura das minutas das atas das sessões ordinárias de assembleia de freguesia ocorridas em 26 de junho e 25 de setembro de 2020, em cumprimento com o artigo 57.º da lei 75/2013 de 12 de setembro.
2. Assuntos gerais de interesse da freguesia, em cumprimento com o disposto no artigo 52.º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

Período da ordem do dia:

1. Apresentação escrita do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da lei 75/2013 de 12 de setembro;
2. Deliberação, sob proposta do executivo, sobre a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências para o ano de 2021, a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a freguesia de Carapinheira, em cumprimento com o artigo 120.º do anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro;
3. Deliberar sob proposta do executivo, sobre a proposta de orçamento da receita e despesa e o plano de investimento para o ano financeiro de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 1 do

artigo 9.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela lei 50/2018 de 18 de agosto;

4. Deliberar, sob proposta do executivo, sobre o mapa de pessoal da Junta de Freguesia para o ano 2021, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela lei 50/2018 de 18 de agosto
5. Intervenção do público, em cumprimento com o artigo 49.º da lei 75/2013 de 12 de setembro e artigo 3.º n.º 3 alíneas a) a c) da lei 58-A/2020 de 30 de setembro.

Em cumprimento com o artigo 3.º n.º 3 alíneas a) a c) da lei 58/2020 de 30 de setembro e como forma de combate à situação epidemiológica, provocada pelo COVID-19, a intervenção do público, só pode ser realizada através de comunicação previamente gravada ou mediante uma credencial de acesso à reunião em causa, sob pena de não ser permitido a presença de qualquer cidadão nesta sessão ordinária.

De acordo com o artigo 12.º da lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, a esta sessão poderão assistir e intervir nas discussões, sem direito a voto, os membros da junta de freguesia.

E eu, Pátria Tsalal Rama Rocha, 1.ª Secretária o elaborei e subscrevi.

Carapinheira, 18 de dezembro 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

José dos Santos Duarte
José dos Santos Duarte